



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.967, DE 02 DE MAIO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DO  
PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS  
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, CONFORME  
ESTABELECIDO NO ART. 5º DA LEI Nº 5.798, DE 7  
DE JULHO DE 2016.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revisados nos termos do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 5º da Lei nº 5.798, de 7 de julho de 2016, o subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Conselheiro Lafaiete no percentual de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento)

Parágrafo único - O percentual de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) previsto no “caput” deste artigo refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Aplicado - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2019.

**MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA**

Prefeito Municipal

**JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS**

Procurador Municipal